



**DESIGNAÇÃO 2019**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS**  
**HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE**  
**DGDC/SRH/SG/SEEMG**

A base legal vigente que normatiza o processo de inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG) é a Resolução SEE nº 3.995/2018, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais”, em 25/10/2018, republicada em 27/10/2018 e retificada nos dias 30 e 31/10/2018.

O exercício da docência na educação básica fundamenta-se, do ponto de vista legal, no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e, a condição de habilitado fica comprovada por meio de diploma registrado, conforme estabelecido no artigo 48 da referida Lei.

Somente os cursos superiores legalmente reconhecidos e ministrados por Instituições de Educação Superior (IES), mantidas pelo poder público ou pela rede particular de ensino superior, possuem valor acadêmico. O reconhecimento do curso e o registro do diploma são condições necessárias à validade nacional do documento.

Nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017:

“Art. 101 - Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único - A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.”

Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, a oferta de cursos de graduação em faculdades depende de autorização prévia do Ministério da Educação. Por sua vez, as universidades e os centros universitários independem de autorização para funcionamento de curso superior, nos limites de sua autonomia, devendo informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, os cursos criados por atos próprios, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Na ausência do diploma, a declaração de conclusão de curso de graduação ou de especialização, acrescida do histórico escolar, supre, provisoriamente, a exigência normativa de apresentação do documento definitivo (diploma/certificado), desde que, cumpridas as disposições curriculares de aprovação e frequência em todos os componentes curriculares relativos ao curso.

Considerando a morosidade das formalidades protocolares relativas à outorga de grau, a declaração de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar traduzem os mesmos efeitos que o diploma, durante o tempo em que pende sua expedição. Nesse caso, a data da conclusão do curso será o marco indicativo da análise documental.



Os comprovantes de matrícula e frequência em cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados, de segunda licenciatura, de bacharelado e tecnológicos, expedidos pela IES, no período de férias ou em recessos escolares, são válidos, ainda que, não mencionem a informação relativa à “frequência” do candidato no curso.

A orientação também se aplica aos cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Somente as declarações de conclusão de curso e os comprovantes de matrícula e/ou matrícula e frequência, expedidos em período inferior ou igual a 180 dias serão considerados para a análise.

Os diplomas de cursos de licenciatura plena, regulamentados pela Portaria MEC nº 399, de 28 de junho de 1989, devem apresentar o registro da(s) habilitação(ões) e/ou disciplina(s) específica(s) da designação, sendo obrigatório o estágio supervisionado nas disciplinas objetos de registro. (Parecer 187/88-CFE).

Nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, o curso de Pedagogia destina-se à formação de professores para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como, em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Por sua vez, o artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 01/2006 preceitua que “os cursos de Pedagogia não mais oferecem as formações específicas, mas assegura a formação dos profissionais nas mencionadas áreas, conforme disposto em seu Artigo 14.”

Consoante à aludida Resolução, o Parecer CNE/CP nº 9/2009 reforça as diretrizes expressando que não há mais habilitações no Curso de Pedagogia, com ingresso a partir de 2007, ou mesmo para os que ingressaram antes e foram conduzidos pelas respectivas instituições a um projeto de curso já atualizado.

Considerando que as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 são normas nacionais, não é necessária a citação, a menção ou o carimbo nos documentos acadêmicos apresentados pelos egressos dos cursos de pedagogia, estruturados nos termos da legislação vigente.

O interessado em se matricular em algum curso superior, antes deve consultar a base oficial de dados e informações relativas às Instituições de Educação Superior (IES) e aos cursos de graduação e pós-graduação do sistema federal de ensino, e-MEC (<http://emec.mec.gov.br/>). O sistema eletrônico permite a verificação de maneira simplificada e transparente.



Cursos de **formação pedagógica** para graduados não licenciados são destinados à complementação pedagógica dos cursos superiores de bacharelado e tecnólogo. Embasamento legal: Resolução CNE/CP nº 02/1997 (revogada) e Resolução CNE/CP nº 02/2015 (art. 14).

Os cursos de formação pedagógica podem ser ofertados por Instituições de Educação Superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo MEC e seus órgãos, **na habilitação pretendida**.

Conferem aos concluintes um certificado, no qual deve constar a habilitação obtida, devendo ser registrado pela própria instituição formadora.

Para fins de designação, o candidato regularmente matriculado em curso de formação pedagógica, estruturado de acordo com a legislação vigente, poderá se inscrever e ser designado, a qualquer tempo, de acordo com o critério: **matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação**, considerando os sólidos conhecimentos obtidos sobre uma base específica (bacharel e tecnólogo) e a formação pedagógica, em curso.

Cursos de **segunda licenciatura** poderão ser ofertados aos portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente, da área de formação. A oferta somente poderá ser realizada por Instituições de Educação Superior, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC, **na habilitação pretendida**, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

Os cursos de especialização *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições credenciadas no sistema federal de ensino. Bases legais: Resolução CNE/CES nº 01/2001, Resolução CNE/CES nº 01/2007 Resolução CNE/CES nº 02/2014.

Os cursos devem constar no cadastro de instituições e cursos do sistema e-MEC e os certificados de conclusão devem vir acompanhados dos respectivos históricos escolares.

Para fins de designação, o candidato regularmente matriculado em curso de segunda licenciatura, estruturado de acordo com a legislação vigente, poderá se inscrever e ser designado, a qualquer tempo, de acordo com o critério: **matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação**, considerando os sólidos conhecimentos obtidos sobre uma base específica (primeira licenciatura) e a segunda licenciatura, em curso.



Cursos afins são aqueles agrupados nas mesmas áreas, nas quais haja afinidade curricular na formação geral, básica e profissional. O conceito de afinidade é abrangente, tendo em vista a integração de áreas.

De acordo com a nova BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC/Ensino Médio, publicada no D.O.U. de 21/12/2017 e homologada pela Portaria nº 1.570, as áreas estão distintamente agrupadas:

- Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Para comprovar a habilitação e/ou a escolaridade exigidas para os cargos concorridos, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, cópias legíveis, frente e verso, acompanhadas dos documentos originais.

Aos candidatos habilitados, por meio de cursos de formação pedagógica ou cursos de segunda licenciatura, é imprescindível a apresentação, no ato da designação, dos diplomas de bacharel ou tecnólogo e da primeira licenciatura, respectivamente.

A análise e a autenticação dos documentos serão realizadas pelo servidor da Superintendência Regional de Ensino e da escola, responsável pela avaliação dos documentos de habilitação e escolaridade do candidato.

Os cursos superiores somente poderão ser oferecidos, na modalidade a distância, por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

Para o exercício do cargo de Professor de Educação Básica, o candidato deve ser habilitado em curso superior de licenciatura plena ou ser autorizado a lecionar, conforme as condições previstas na legislação, que estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na rede estadual de ensino.

Cabe ao setor responsável da Superintendência Regional de Ensino (SRE) analisar os documentos de escolaridade do candidato e verificar a(s) disciplina(s) e o nível de ensino, aos quais o candidato esteja apto a lecionar. Caso preencha as exigências mínimas, será emitido o Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), de acordo com a prioridade descrita na legislação vigente.

O documento é gratuito e o serviço é prestado pela SRE mais próxima da residência do candidato ou da escola pretendida.

**Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores  
Administrativos e de Certificação Ocupacional - DGDC/SRH  
Secretaria de Estado de Educação - SEE**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL